



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 104/2015

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças, componentes e acessórios, para 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 257 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 40.931/2015 (Pregão n. 116/2015), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Thyssenkrupp Elevadores S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, estabelecida na Rodovia BR 101, km 202, Barreiros, São José/SC, CEP 88111-000, telefones (48) 3271-7777, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0009-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Gerente, Senhor Ricardo Augusto Scheidt, inscrito no CPF sob o n. 826.316.890-20, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e pela sua Analista Administrativa, Senhora Paula Machado de Aquino, inscrita no CPF sob o n. 009.279.769-51, residente e domiciliada em Biguaçu/SC, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças, componentes e acessórios, para 2 (dois) elevadores instalados no Edifício Sede do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças, componentes e acessórios para 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), com 14 (quatorze) paradas para o elevador 1 e 13 (treze) para o elevador 2, da marca ThyssenKrupp Elevadores, conforme especificações a seguir:

a) 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, TK VISION, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), área interna da cabina de 2,60 m² e dimensões de 1,30 m x 2,00 m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), da marca ThyssenKrupp;

b) painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado;

c) guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção cilíndrica (duplo);

d) teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo *led*, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros e dotado de abertura para ventilação;

e) ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;

f) portas em aço inoxidável escovado, medindo 110 cm X 223 cm (largura x altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;

g) indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;

h) sistema *voice* para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis;

i) botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em Braille; somente para alarme, abertura e fechamento de portas;

j) luz de emergência de *led*, mantendo a cabina parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;

k) sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o *software* de gerenciamento dos elevadores;

l) espera física para TV, com conexão elétrica;

m) painel indicador, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico);

n) portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110 cm x 223 cm (largura x altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência;

o) indicadores de posição e direção **em todos os pavimentos**; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontra, instalados sobre as portas de cada um dos elevadores;

p) sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;

q) com 2 (dois) condicionadores de ar de cabina com capacidade para 16 pessoas; absolutamente compatíveis com os elevadores objeto desta contratação, contendo cada um as seguintes características:

q.1) com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU's/h;

q.2) alimentação de 220V/1F/60Hz;

q.3) compressor de 1 1/2HP;

q.4) potência do evaporador condensado 1.000 W;

q.5) permite a renovação do ar em 30% dentro da cabina;

q.6) o ar refrigerado é insuflado na cabina e retirado através de difusores de ar instalados no subteto;

q.7) a água do condensado é acumulada e eliminada sem a necessidade de paradas do elevador;

q.8) o equipamento possui sistema que elimina a água por evaporação, não sendo utilizado o uso de drenos;

q.9) dispendo de protetor térmico;

q.10) com refrigerante ecológico, produto que não apresenta danos à natureza em sua fabricação ou em possíveis vazamentos;

q.11) com sensor de nível para água do condensado, dispositivo que atua em caso de falha da resistência dissipadora de água do condensado, desligando o sistema de refrigeração, mantendo a cabina com ventilação forçada;

q.12) equipamento que dispõe de dutos de ar flexíveis onde o ar frio é insuflado e retirado da cabina, para realizar a renovação do ar;

q.13) aparelho condicionador fixado por duas cantoneiras suporte, que são presas na travessa superior do elevador, que por sua vez suspende o ar através de barras roscadas;

q.14) marca ThyssenKrupp Elevadores, modelo TK-C18.

r) sistema de controle de operação dos equipamentos que:

r.1) possui distribuição de chamadas, com terminais dispostos no Hall de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;

r.2) possui dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;

r.3) possibilita atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;

r.4) possibilita o acesso especial de autoridades, através da emissão de uma senha;

r.4) contém sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;

r.5) permite deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;

r.6) identifica e adéqua os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;

r.7) contém sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;

r.8) com dispositivo para detecção de excesso de carga;

r.9) monitora e gerencie o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamentos, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento;

r.10) terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no hall entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que conta com 2 (dois) terminais;

r.11) apoio metálico de soleira;

r.12) régua de segurança eletrônica;

r.13) regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada; e

r.14) com 14 paradas para o elevador nº 1 e 13 para o elevador nº 2.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 116/2015, de 08/10/2015, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 08/10/2015, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os valores de:

a) R\$ 2.102,52 (dois mil, cento e dois reais e cinquenta e dois centavos) mensais, pela manutenção preventiva e corretiva mensal, incluídos os valores relativos à substituição de quaisquer peças necessárias ao perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores; e

b) R\$ 171,63 (cento e setenta e um reais e sessenta e três centavos), pela mão-de-obra/hora efetivamente realizada correspondente ao Plantão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor mensal estimado a importância de R\$ 2.445,78 (dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e

setenta e oito centavos), referente aos serviços descritos na subcláusula 2.1.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 30/09/2016, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

4.2. Os serviços deverão ser iniciados em 21/10/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis em favor da Contratada, mensalmente, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa – 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE002181, em 09/10/2015, no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial do TRESP, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.1.1. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da prestação dos serviços.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3. O Gestor do Contrato terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências; isso não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato; e

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial do TRESA, pelos telefones (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3718.

9.5. Serão impugnados pela Gestão do Contrato todos os trabalhos que não satisfizerem as exigências contratuais e normativas, ficando o licitante vencedor obrigado a desmanchá-los e refazê-los, correndo por sua exclusiva conta as despesas correspondentes, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 116/2015 e em sua proposta;

10.1.2. providenciar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica - Crea) de execução dos serviços objeto deste contrato e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRESA no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste documento;

10.1.3. realizar a **manutenção preventiva** mensalmente, devendo:

a) executar os serviços no período matutino, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira;

b) comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRESA, das 13h às 18h, pelo telefone (48) 3251-3700, ramais 3785 ou 3718;

c) fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

d) atender às normas técnicas na realização dos serviços; e

e) executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões reles e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço; e

f) executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

10.1.3.1. com relação às cabinas e pavimentos:

a) verificar o revestimento da cabina;

b) verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

c) verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

d) verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

e) verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;

f) verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;

g) verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;

h) verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;

i) efetuar a limpeza da cabina;

j) verificar botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas; e

k) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.3.2. com relação à casa de máquinas:

a) inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;

b) inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;

c) verificar o funcionamento da máquina de tração;

d) verificar o funcionamento do aparelho seletor;

e) verificar o funcionamento do limitador de velocidade;

f) verificar o desgaste da polia de tração;

g) inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;

h) verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;

i) efetuar a limpeza dos equipamentos;

j) efetuar a limpeza da casa de máquinas;

k) lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;

l) lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;

m) verificar o desgaste da coroa e “sem fim”; e

n) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.3.3. com relação à caixa de corrida:

a) verificar o funcionamento do operador das portas;

b) verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;

c) lubrificar as guias da cabina e contrapeso;

d) a cada 3 (três) meses:

d.1) inspecionar os limites de curso superior;

d.2) testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;

d.3) inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;

d.4) inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;

d.5) inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;

d.6) verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;

- d.7) inspecionar as portas dos pavimentos; e
- d.8) efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- e) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.3.4. com relação ao poço:

a) a cada 3 (três) meses:

a.1) inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;

a.2) inspecionar a polia esticadora secundária; e

a.3) efetuar a limpeza geral do piso;

b) corrigir as inconsistências existentes.

10.1.4. executar a **manutenção corretiva**, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário;

10.1.4.1. a Contratada deverá atender prontamente às solicitações do TRESA para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como, por exemplo, **passageiro preso** e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;

10.1.4.2. após a chegada do(s) técnico(s) da Contratada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), os serviços de reparo deverão ser executados no prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

10.1.4.3. havendo a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido na subcláusula 10.1.4.2, nos casos de defeitos em peças e componentes de maior vulto, deverá a Contratada apresentar justificativa por escrito ao TRESA, informando a previsão para atendimento, sendo que este atendimento não poderá ser superior a 10 (dez) dias;

10.1.4.4. a manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pelo setor competente do TRESA, não tendo limites o número de chamadas; as solicitações serão realizadas por telefone ou e-mail;

10.1.4.5. a manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;

10.1.4.6. a Contratada deverá fornecer, sem custos adicionais ao TRESA, todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;

10.1.4.7. a manutenção corretiva deverá incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, excetuadas as situações previstas na subcláusula

10.1.4.11, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;

10.1.4.8. a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nas subcláusulas 10.1.4.1 a 10.1.4.3;

10.1.4.9. a Contratada não deverá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do Edifício Sede deste Tribunal, sem a prévia e formal anuência do TRESA;

10.1.4.10. antes de iniciar os serviços de manutenção, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

10.1.4.11. a Contratada não fornecerá garantia do funcionamento, dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores em caso de danos causados pelas situações abaixo descritas:

- a) atos de vandalismo;
- b) infiltração de água na casa de máquinas ou poço dos elevadores; e
- c) sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas a partir dos elevadores ou seus componentes;

10.1.4.12. na hipótese de restar provado que a Contratada não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas na subcláusula 10.1.4.11, para substituição de peças a Contratada deverá apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pelo TRESA o orçamento;

10.1.4.13. após a aprovação do orçamento prévio previsto na subcláusula 10.1.4.12, e da devida autorização, executar o serviço nos prazos máximos estabelecidos nas subcláusulas 10.1.4.2 e 10.1.4.3;

10.1.4.14. a substituição das peças, na hipótese prevista na subcláusula 10.1.4.13, somente poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente; se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros;

10.1.5. disponibilizar ao TRESA serviço de plantão;

10.1.5.1. havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRESA, a Contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento;

10.1.5.2. nas situações previstas na subcláusula 10.1.5.1, a Contratada será remunerada na forma estabelecida no item 8 do Projeto Básico (ANEXO I do Edital do Pregão n. 116/2015);

10.1.6. obedecer às seguintes normas aplicáveis à execução do objeto:

- a) as normas e especificações constantes do Projeto Básico (ANEXO I do

Edital do Pregão n. 116/2015);

- b) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) as disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;
- d) as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação;
- e) aos regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- f) aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina;
- g) as normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;
- h) as normas regulamentares do Ministério do Trabalho; e
- i) os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto;

10.1.7. fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

10.1.8. atender, independentemente de dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone para contato (24 horas por dia);

10.1.9. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.1.10. comunicar qualquer irregularidade encontrada nos elevadores à Seção de Manutenção Predial do TRESP, bem como informar as peças cuja substituição se fizer necessária;

10.1.11. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça recondicionada;

10.1.12. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.1.13. todos os técnicos da Contratada envolvidos nas manutenções deverão possuir certificado de realização do curso definido na Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade;

10.1.14. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.15. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRESP ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.1.16. substituir, sempre que exigido pelo TRESP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina deste Tribunal ou ao interesse do Serviço Público;

10.1.17. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da edificação do TRESP;

10.1.18. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal,

licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRESA, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.1.19. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada;

10.1.19.1. é defeso à Contratada emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere.

10.1.20. anotar, no livro de registro disponibilizado pelo TRESA, as manutenções preventivas e corretivas realizadas, bem como os respectivos horários de realização;

10.1.21. entregar as peças substituídas nos elevadores ao TRESA, evitando-se dessa forma, sua reutilização em outros elevadores;

10.1.22. entregar à Fiscalização as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", de modo a serem utilizadas em todos os acessos do referido equipamento, em caso de intervenção;

10.1.23. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.24. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.26. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 116/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20%

(vinte por cento) sobre o valor mensal estimado deste Contrato;

c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor mensal estimado pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência deste Contrato, a contar do mês do inadimplemento;

d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "f" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto ou em eventuais fornecimentos e substituições de peças, sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "f" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado

na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES E ALTERAÇÃO DO EFETIVO DE PESSOAL

14.1. A Contratada deverá manter em reserva número suficiente de empregados para reposição imediata, nos casos de faltas, férias, demissões, ou qualquer outro impedimento ou, ainda, por acréscimo do Contrato, devendo os substitutos estar devidamente credenciados para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RICARDO AUGUSTO SCHEIDT
GERENTE

PAULA MACHADO DE AQUINO
ANALISTA ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS